

PORTARIA Nº 218/2021/MPC/PA
(Revogada pela Portaria nº 047/2022/MPC/PA)

~~Altera os termos da Portaria nº 168/2020/MPC/PA, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do MPC/PA com redução de circulação e aglomeração de pessoas e sobre medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.~~

~~O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO as alterações e complementações adicionais publicadas no Diário Oficial do Estado nº 34.684, de 27/08/2021, realizadas no Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, que “institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais”;~~

~~CONSIDERANDO que, apesar da flexibilização de diversas medidas restritivas do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, permanecem em vigor regras específicas de distanciamento controlado no âmbito da Administração Pública estadual;~~

~~CONSIDERANDO a estrutura física do edifício sede e as especificidades do Ministério Público de Contas; e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 no âmbito do MPC/PA ao atual cenário epidemiológico evidenciado na região metropolitana de Belém;~~

R E S O L V E :

~~Art. 1º O artigo 7º da Portaria nº 168/2020/MPC/PA passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 7º — Durante a permanência e/ou trânsito nas dependências do MPC/PA, de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita, fica proibido(a):~~

~~I — A realização de refeições em condições incompatíveis com a manutenção da boa higiene, organização e apresentação do ambiente de trabalho e/ou que coloquem em risco a saúde, segurança e bem-estar dos colegas;~~

~~II — A solicitação, a qualquer servidor, estagiário ou terceirizado, de realização de serviço ou atividade externa, exceto aos servidores lotados na Seção de Logística, Manutenção e Segurança ou àqueles que os estiverem substituindo.~~

~~§ 1º — No caso do inciso I, fica permitido o uso das copas do 1º e 3º andares para realização de refeições, observada a distância mínima prevista no art. 6º, II.~~

~~§ 2º — Não são consideradas atividades externas as realizadas nas dependências do TCE/PA.~~

~~§ 3º — Durante a ingestão de líquidos e de alimentos fica permitida, pelo tempo estritamente necessário, a não utilização da máscara de proteção.”~~

~~Art. 2º — Ficam revogados os artigos 8º e 13 da Portaria nº 168/2020/
MPC/PA.~~

~~Art. 3º — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 21 de setembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS